## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 3.941, DE 2024

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a execução de serviços de preservação em unidade de conservação, incluindo ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA, GILSON MARQUES E RICARDO SALLES

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.941, de 2024, de autoria coletiva da Deputada Adriana Ventura e outros Parlamentares, insere o art. 22-B na Lei 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) para permitir que o Poder Público celebre Parcerias Público-Privadas (PPPs) destinadas à execução de serviços de preservação, abrangendo ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e incêndios florestais, além de autorizar, conforme regulamento, atividades sustentáveis (ecoturismo, manejo florestal, pesquisa, comercialização de produtos da sociobiodiversidade) que garantam a viabilidade econômica da parceria.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). No prazo regimental, nesta comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Brasil vive uma crise crônica de incêndios florestais que se agravou de forma dramática em 2024. Segundo o Monitor do Fogo, da rede MapBiomas, mais de 30,8 milhões de hectares arderam entre janeiro e dezembro, um salto de 79 % em relação a 2023 e o maior valor desde o início da série histórica em 2019. Essa superfície queimada supera todo o território da Itália e foi responsável por empurrar a temporada de fogo para dentro dos parques nacionais, reservas extrativistas e APAs de todo o País.

Nas unidades de conservação (UCs) federais o impacto foi ainda mais severo: levantamento do ICMBio registrou 2 milhões de hectares consumidos pelas chamas em 2024, superando em 800 mil hectares o antigo recorde (2017) e estabelecendo a pior marca em doze anos de monitoramento. Só o Cerrado respondeu por cerca de 1 milhão de hectares desse total, seguido pela Amazônia (780 mil ha) e pela Mata Atlântica (181 mil ha)¹. Esses números deixam claro que o poder público, sozinho, não tem conseguido dar conta da escala do problema: a cobertura de brigadas, o parque de aeronaves de combate, a rede de monitoramento e as ações de manejo integrado do fogo ainda são limitadas e fortemente condicionadas ao orçamento anual.

É nesse contexto que a autorização de Parcerias Público-Privadas (PPPs) prevista no Projeto de Lei nº 3.941/2024 se revela meritória e urgente. A experiência já acumulada com concessões de visitação demonstra que o capital privado pode multiplicar investimentos em infraestrutura, manejo e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme: <a href="https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2025/01/21/fogo-anormal-unidades-de-conservacao-tiveram-recorde-de-queimadas-em-12-anos.ghtml">https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2025/01/21/fogo-anormal-unidades-de-conservacao-tiveram-recorde-de-queimadas-em-12-anos.ghtml</a> Acessado em 16/6/2025.





pesquisa sem renunciar aos objetivos de conservação. O Parque Nacional do Iguaçu é o caso paradigmático: antes da concessão, em 1998, recebia perto de 650 mil visitantes/ano; em poucos anos esse número dobrou para 1,3 milhão e, em 2019, atingiu 2,02 milhões de turistas, gerando receitas que voltam à unidade na forma de manutenção de trilhas, centros de visitantes, brigadas especializadas e projetos sociais para o entorno.

Os benefícios vão além da segurança ambiental trazida pelas ações de prevenção. Quando contratos de PPP incluem ecoturismo, cadeias da sociobiodiversidade e pesquisa aplicada, criam-se empregos estáveis no entorno das UCs, diversificam-se fontes de renda e diminui-se a dependência de práticas ilegais que frequentemente estão na origem dos incêndios.

Por fim, conter o avanço das chamas em áreas de vegetação nativa ajuda o Brasil a atingir suas metas climáticas: o setor de mudança de uso da terra, que inclui queimadas, ainda responde por quase metade das emissões nacionais de gases de efeito estufa, segundo o SEEG/Observatório do Clima, e a redução do fogo em UCs é uma das formas mais custo-eficientes de abatimento.

Em síntese, a magnitude atual dos incêndios florestais, comprovada pelos dados mais recentes, exige novos arranjos de governança e financiamento. Ao franquear o uso de PPPs a finalidades explicitamente ligadas à prevenção e combate ao fogo, o Projeto de Lei nº 3.941/2024 oferece um instrumento moderno, alinhado às melhores práticas internacionais, para proteger o patrimônio natural brasileiro enquanto gera desenvolvimento local e contribui para a meta climática nacional.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.941, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora





